



Convênio N° SEI 2242574/2025

Em 01/04/2025

CONVÊNIO nº01/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, para a manutenção e execução das ações das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infantojuvenil (UAI).

Processo SEI nº 9114/2025

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dra. **MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI**, Gestora da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**, inscrito no CNPJ sob nº 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Professor Giácomo Itria, nº 393, Anhangabaú, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **RENATA JORGE DO LAGO**, RG nº 28.639.***-9 SSP/SP e CPF nº 263.945.***-65, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a manutenção e a execução das ações das Unidades de Acolhimento no Município de Jundiaí e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, bem como do pactuado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o Plano de Trabalho (2210490) e o Anexo Prestação de Contas (2205074) integram o presente ajuste.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **CONVENIADO** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

I - As Unidades de Acolhimento são divididas em:

a) Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) - destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, e com necessidades decorrentes do uso de crack,

álcool e outras drogas, associado a outras condições de grave vulnerabilidade psicossocial.

b) Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI) - destinada aos adolescentes, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, associado a outras condições de grave vulnerabilidade psicossocial.

II - A Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) terá disponibilidade de 10 (dez) vagas e a Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI) terá disponibilidade de 07 (sete) vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente Convênio.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Diretrizes do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Saúde Mental.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**.

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

V – Garantir transporte para locomoção dos usuários residentes para a realização de exames e consultas em serviços da rede especializada e demais atividades de reabilitação psicossocial, e para a equipe técnica, para visitas domiciliares, reuniões de matriciamento, entre outras.

VI – Garantir o fornecimento de medicamentos e insumos aos usuários residentes na Unidade de Acolhimento (UAA e UAI), conforme relação Municipal de Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento e ainda:

I- Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Município.

II - Apresentar mensalmente à Coordenação de Saúde Mental, responsável pelo acompanhamento dos serviços, relatório das ações realizadas para monitoramento das metas estabelecidas.

III - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários residentes.

- IV** - Prestar os serviços de Unidade de Acolhimento Adulto e Unidade de Acolhimento Infante Juvenil, de acordo com o rol de atividades previstas no Projeto Terapêutico Institucional, mediante aprovação da Coordenação de Saúde Mental.
- V**- Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento da equipe, para atendimento qualificado e humanizado.
- VII** - Realizar os processos de compra de insumos, conforme a necessidade para manutenção das ações. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal pela Conveniada, com a utilização de recursos públicos repassados no presente ajuste, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade Conveniada, bem como, para contratação de pessoal.
- VIII** - Garantir número de profissionais adequados na equipe para o desenvolvimento das ações, conforme previsão do Plano de Trabalho.
- IX** - Disponibilizar imóvel adequado e realizar, sempre que necessária, a manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, dentre outros.
- X** - Garantir a limpeza adequada das dependências das UAs.
- XI** - Realizar a contratação dos serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone, internet).
- XII** - Prover o fornecimento de no mínimo, 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) para os usuários residentes.
- XII** - Manter Conselho Gestor atuante.
- XIII** - Cumprimento do Decreto Municipal nº 28.342/2019 que veda o nepotismo nas relações de convênio com o **MUNICÍPIO**.
- XIV** - Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.
- XV** - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; bem como pela indenização de danos causados aos pacientes, ao Município de Jundiá, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva, estendendo-se tal responsabilidade aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- XVI** - Executar o Plano de Trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018:

I - As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O **CONVENIADO** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

II - Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O **CONVENIADO** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub-operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. O **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VII - Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

VIII - Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

IX - Responsabilidade. O **CONVENIADO** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução dos serviços será avaliada pela UGPS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III – A qualquer tempo o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações para verificar se persistem as mesmas condições técnicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

IV - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** e pelo Conselho Municipal de Saúde.

V - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.

VI - O **MUNICÍPIO** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando asseguradas, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relações as eventuais disfunções na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VII - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, conselhos de classe, pacientes e terceiros e ao próprio **MUNICÍPIO**, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global de R\$ 2.680.664,28 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), e o valor mensal estimado de R\$ 223.388,69 (duzentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio para o presente exercício serão financiadas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.0000 – R\$ 1.229.497,47

14.01.10.302.0191.2186.33.50.39.00.0901 – R\$ 781.000,74

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o **CONVENIADO** em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A avaliação referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS**, conforme critério de apuração definido no Plano de Trabalho se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficial do Ministério da Saúde, e será feita pela Coordenação de Saúde Mental, que emitirá relatório de

acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas, bem como da faixa de desempenho alcançada.

II – O pagamento mensal ao **CONVENIADO** seguirá critérios de execução por faixa de desempenho e, após a avaliação da Coordenação de Saúde Mental, caso a entidade não tenha atingido a faixa de desempenho de 100% (cem por cento) será descontado a diferença apurada conforme quadro de desempenho constante do Plano de Trabalho.

III - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III – Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, por meio do sistema eletrônico, todos os documentos pertencentes ao Anexo Instrutivo – A, parte integrante do presente termo, até o último dia útil do mês, referente ao mês anterior, e a cada quadrimestre, encaminhar Anexo RP 12 do período.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo da Prestação de Contas –C - Check List), até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX – Atender as exigências do TCE SP com relação à disponibilização e informações do Portal da Transparência.

X - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido, e se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula décima, inciso I.

Parágrafo único - A revisão ou repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

I - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, considerando o prazo da cláusula nona, inciso I.

III - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b)** O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c)** A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo legal, contendo os seguintes elementos:

- a)** Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;

- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um único efeito.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito

(assinado eletronicamente)

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

RENATA JORGE DO LAGO

Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD



Documento assinado eletronicamente por **Renata Jorge do Lado, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 15:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2242574** e o código CRC **E6DDCADB**.

